

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA Gabinete do Prefeito

LEI Nº 0960, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUALIZADO EM VEÍCULOS DE ALUGUEL (TÁXI), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, SUPLEMENTANDO A LEI FEDERAL Nº 12.468, DE 26 DE AGOSTO DE 2011,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A exploração do serviço de transporte individual de passageiros, genericamente denominado táxi, passa a obedecer, no território do Município de Palmeirina, às normas estabelecidas pela presente Lei, pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas demais normas que vierem a complementar a presente legislação.

Art. 2º. Para todos os fins e efeitos desta Lei, define-se como táxi o veículo automotor de aluguel, destinado ao transporte individual de passageiros mediante, segundo os critérios e normas fixadas em Lei.

Parágrafo único. O veículo autorizado a operar no transporte individual de passageiros, para os efeitos desta Lei, poderá ser automóvel, de duas ou quatro portas, conforme/definido pela legislação pertinente.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Infra estrutura é o órgão municipal responsável pela operacionalização das determinações contidas nesta Lei, bem como, para fiscalizar o seu cumprimento.

CAPÍTULO II DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÁXI Seção I Das Permissões

Art. 4º. Os serviços de táxi serão explorados através de permissão aos interessados, observados os requisitos de habilitação, a ser concedida pelo Município, que determinará, conforme critérios estabelecidos nesta Lei, o número de permissões que serão concedidas inicialmente e para a abertura de novas permissões.

Parágrafo Único. As permissões serão concedidas com prazo de validade de 1 (um) ano, ou até a data de vencimento da fabricação do veículo, nos termos do art. 16, e renovadas

Av. Desembargador João Paes de Carvalho, 233 - Centro - CEP 55310-000 - Palmeiring-PE Fone/Fax: (87) 3791-1126 - E-mail: palmeirina@palmeirina.pe.gov.br - CNPJ nº. 10.144.038/0001-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA Gabinete do Prefeito

no término de cada período e do cumprimento das demais determinações para a concessão das permissões.

- Art. 5°. Poderão habilitar-se à permissão para exploração dos serviços de táxi em Palmeirina, pessoas físicas.
- Art. 6°. As pessoas físicas deverão atender aos seguintes requisitos para obter a permissão:
- I. estar quite com os tributos municipais;
- II. estar cadastrado como profissional autônomo na Secretaria Municipal da Fazenda;
- III. possuir experiência mínima de 01 (um) ano de habilitação;
- IV. apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente ao disposto no art. 329 do CTB;
- V. apresentar documento de propriedade do veículo;
- VI apresentar cópias da carteira de identidade, cadastro de pessoa física CPF e carteira nacional de habilitação e comprovante de residência no município.
- Art. 7°. O permissionário deverá, enquanto perdurar a sua permissão, cumprir com as seguintes obrigações:
- respeitar as disposições das leis e regulamentos em vigor e dos respectivos termos de permissão;
- manter sempre atualizados os documentos exigidos no art. 6°;
- III. instituir os seguros previstos, a que estiver obrigado por força de lei ou regulamento;
- IV. manter os veículos em boas condições de funcionamento, higiene, conforto e segurança;
- Art. 8°. Para a renovação da permissão, será exigida a reapresentação dos documentos exigidos no art. 6°, que estejam desatualizados.

Secão II

Das Transferências das Permissões

- Art. 9°. A sucessão da permissão somente se dará por causa mortis, quando os sucessores a assumirem, sendo exigido do adquirente os documentos descritos no art. 6°.
- Art. 10°. Quando o permissionário não tiver mais interesse em continuar com suas atividades de táxi, este deverá comunicar ao Município, que fará a baixa do seu cadastro. §1°. É vedada a transferência da permissão pelo permissionário.
- §2º. A permissão vaga, será concedida pelo município, mediante os critérios estabelecidos na legislação.

Seção III

Do Número de Permissões

Art. 11°. Para assegurar o equilíbrio entre oferta e procura para serviços de táxi, será observada a proporção de 01 (uma) permissão para cada 500(quinhentos) habitantes.

obbel vada a proporção de o r (a

Av. Desembargador João Paes de Carvalho, 233 - Centro - CEP 55310-000 - Palmeirina-PE Fone/Fax: (87) 3791-1126 - E-mail: palmeirina@palmeirina.pe.gov.br -CNPJ nº. 10.144.838/0001-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, o número de habitantes será aquele determinado pelo IBGE(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CAPÍTULO III DOS VEÍCULOS

Art. 12°. Para que o veículo seja aceito como táxi, ele deverá ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação e emplacamento como veículo de aluguel.

§1º. Além das determinações do caput, para a aprovação de veículo será exigido o cumprimento dos requisitos para trafegabilidade previstos na legislação nacional de trânsito.

§2º. O veículo que, em razão da obtenção da permissão, não atender às exigências desta lei, terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para se adequar, sob pena de indeferimento da habilitação.

§3º. O veículo que, em razão da renovação da permissão, deixar de atender às exigências desta lei, terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para ser readequado ou de 90 (noventa) dias para ser substituído, devendo a Secretaria Municipal de Infra Estrutura decidir se o mesmo poderá continuar trafegando de forma provisória ou se deverá ser afastado do serviço.

Art. 13°. Os veículos poderão ter capacidade para transportar até 04 (quatro) passageiros.

Parágrafo único. Para efeito de lotação, toda pessoa transportada é considerada passageiro.

Art. 14°. Em caso de troca ou venda do veículo, o permissionário deverá requerer imediatamente à Secretaria Municipal de Infra Estrutura a sua baixa no cadastro, devendo, obrigatoriamente, apresentar cópia do registro do veículo com a troca da categoria para particular.

§1º. Caso o permissionário deixe de realizar a troca de categoría dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a Secretaria Municipal de Infra Estrutura oficiará ao Detran.

Art. 15°. Havendo a necessidade de ampliação da capacidade do veículo para o transporte de bagagens, fica autorizada ao permissionário a colocação de engate de reboque no veículo, obedecida a legislação pertinente.

Art. 16°. É permitida a utilização de veículos de quaisquer cores para os servicos de táxi.

CAPÍTULO IV DOS MOTORISTAS

Art. 17°. Somente poderão conduzir os táxis, quando em serviço, motoristas devidamente cadastrados, na forma do art. 6º.

Av. Desembargador João Paes de Carvalho, 233 - Centro - CEP 55310-000 - Palmeirina-PE Fone/Fax: (87) 3791-1126 - E-mail: palmeirina@palmeirina.pe.gov.br -CNPJ nº. 10.144.038/8001-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18°. Caso haja proprietários de veículos trabalhando com a prestação de serviços de táxi no Município, no ato de entrada em vigor desta Lei, os mesmo terão o prazo de 30 (trinta) dias para procurar a Secretaria Municipal de Infra Estrutura ou a Secretaria Municipal de Governo e Administração e realizar o cadastro, do contrário, terão sua atividade considerada como ilegal, sendo cassada qualquer licença ou alvará que lhe tenha sido concedido.

Art. 19°. Os casos omissos serão resolvidos e regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 20°. Apresente Lei que será regulamentada por ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 21°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Palmeirina, 23 de Novembro de 2012.

Prefeito